

**ASSUNTO:** Concorrência Pública nº 007/2016

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo “menor preço”, objetivando a **CONSTRUÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE 109,40 KM DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO A RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE 72,30 KM LOCALIZADA NA PA - CIDAPAR PRIMEIRA PARTE E 37,10 KM NA RESERVA EXTRATIVISTA DA MARINHA GURUPI/PIRIÁ**, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016**

Esta modalidade de Concorrência Pública presta-se à contratação de empresa a fim de Construção, Recuperação e Complementação de estradas vicinais no município de Viseu/PA, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (CONCORRÊNCIA), apresenta exigências para a fase de habilitação tais como limites para contratação: Obras e serviços de Engenharia acima de R\$ 1.500.000,00. Obras, produtos e Serviços Comuns acima de R\$ 650.000,00, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade,

igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, estando de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do edital e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o valor do projeto apresentado pela Secretaria de Obras, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista na Concorrência Pública nº 007/2016.

Desta feita, declaro que o procedimento em curso está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Viseu-PA, 21 de março de 2016.

**JOSIAS FERREIRA BOTELHO**  
Controlador Interno